



1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM
**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**
A NOVA LEI: SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO
FACULDADE VALE DO SORRISO – UNIVALE**

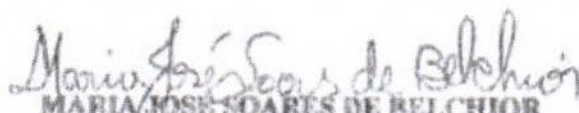
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 401, de 03 de junho de 2022 - publicada no D.O.U Número 106
Seção 1 pág. 141 de 06 de junho de 2022

Rua São Paulo, 28, Jardim Sorrisândia I, CEP 58805-200, Sousa-PB
E-mail: fvaledosorriso@gmail.com -- Tel.: (83)99936-5005

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, participou da organização do 1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – A NOVA LEI: SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS durante os dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 40 horas.

Sousa-PB, 21 de novembro de 2022


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/86), "Art. 6º, III, § 2º. No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização de informações no Diário."

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 03/05/2023

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 627/SC/2023 - Designa e Nomeia Membros para a Comissão de Direito Administrativo desta Seccional

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Art. 33, II, b, do Regimento Interno, RESOLVE:

Designar e nomear os seguintes advogados e advogadas para comporem a **COMISSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** desta Seccional:

Presidente: Ana Gabriela Galvão de Vasconcelos Massari, OAB/PB 19740

Vice-presidente: Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, OAB/PB 10937

Secretário-geral: João Luiz Sobral de Medeiros, OAB/PB 23692

Secretária executiva: Cinthya Fernanda Vilela de Souza, OAB/PB 20726

Ouvidora: Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB/PB 14400

Esta Portaria tem efeitos a contar da data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

02 de maio de 2023. Sala das Comissões.

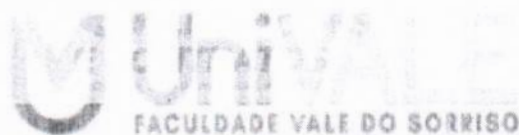
HARRISON A. TARCINO
Presidente da OAB/PB

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil



LICITAÇÕES
E CONTRATOS

A NOVA LEI SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO

FACULDADE VALE DO SORRISO - UNIVALE

Cidade: João Pessoa/PB - Brasil - Im. 11.811.20/12 de junho de 2012 - publicado no Diário Oficial da União
Seção 1, pag. 141 de 2012, data: 06/09/12

Rua São Paulo, 28, Jardim Sorrisândia I, CEP 58805-200, Sousa-PB

E-mail: fvaledesorriso@gmail.com - Tel.: (83)99936-8005

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, ministrou a palestra intitulada "REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DA LEI FEDERAL E O REALINHAMENTO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR REGIÃO" no 1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - A NOVA LEI: SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS durante os dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 04 horas.

Sousa-PB, 21 de novembro de 2022


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



FACULDADE GILGAL

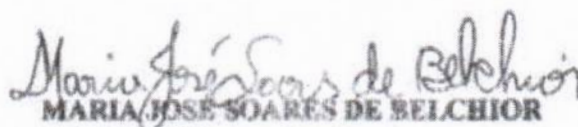
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1177, de 09 de novembro de 2018 - publicada no D.O.U Número 217
Seção 1 pág 37 de 12 de novembro de 2018

Rua José Ribamar Pereira, S/N, Jardim Sorrislandia III, CEP 58805-460, Sousa-PB
E-mail: faculdadegilgal@gmail.com – Tel.: (83)99936-5005

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, exerceu a função de Professora no curso superior de Bacharelado em Direito, no período 2023.1, na disciplina de HISTÓRIA DO DIREITO, com carga horária total de 60 horas.

Sousa-PB, 30 de junho de 2023


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO
FACULDADE VALE DO SORRISO – UNIVALE**

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 403 de 13 de junho de 2022 - publicada no D.O.U Número 106
Seção 1 pág. 41 de 06 de junho de 2022

Rua São Paulo, 28, Jardim Sorrisópolis I, CEP 58805-200, Sousa-PB
E-mail: fvaledosorriso@gmail.com – Tel.: (83) 99936-8005

DECLARAÇÃO

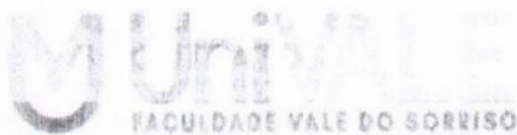
Declaro para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, exerceu a função de Professora no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Licitações e Contratos Administrativos na disciplina de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com carga horária total de 25 horas.

Sousa-PB, 31 de julho de 2023


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO
FACULDADE VALE DO SORRISO - UNIVALE**

Credenciada pelo Edital 01/Minut 000, de 4/03 de 2022, publicado no DOU Número 106,
de 19/03/2022, e no LPPM, de 20/03/2022.

Rua São Paulo, 28, Jardim Sorrisiândia I, CEP 58805-200, Sousa-PB
E-mail: fvaledosorriso@gmail.com - Tel.: (83)99936-5005

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, participou da organização do 1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – A NOVA LEI, SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS durante os dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 40 horas.

Sousa-PB, 24 de novembro de 2022.


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO
FACULDADE VALE DO SORRISO - UNIVALE**

Comunidade do Vale do Sorriso - 290 N 401 - 401 - de frente ao Vale do Sorriso - 54111-100 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3333-3333 - Fax: (11) 3333-3333

Rua São Paulo, 28, Jardim Sorrisópolis I, CEP 58805-200, Sousa-PB
E-mail: fvaladosorriso@gmail.com - Tel.: (83) 99935-5005

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, ministrou a palestra intitulada "REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DA LEI FEDERAL E O REALINHAMENTO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR REGIÃO" no 1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - A NOVA LEI: SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS durante os dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 04 horas.

Sousa-PB, 21 de novembro de 2022.


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Diretora-Presidente



FACULDADE GILGAL

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1177, de 09 de novembro de 2018 - publicada no D.O.U Número 217

Seção I pág 37 de 12 de novembro de 2018

Rua José Ribamar Pereira, S/N, Jacinto Souza III, CEP 58865-460, Sousa-PB

E-mail: faculdadegilgal@gmail.com – Tel: (83)99936-5005

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, exerceu a função de Professora no curso superior de Bacharelado em Direito, no período 2023.1, na disciplina de HISTÓRIA DO DIREITO, com carga horária total de 60 horas.

Sousa-PB, 30 de junho de 2023


MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
Presidente - Presidente

CERTIFICADO



NOVA **ESA**



ESA
Escola Superior
de Advocacia

A Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Escola Superior de Advocacia da Paraíba certificam para os devidos fins que **Roberta Leonor Barros Bezerra** participou na condição de Público Geral do **CURSO: I SIMPÓSIO PARAIBANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, realizado no formato presencial, nos dias **12 e 13 de maio de 2022** na cidade de **João Pessoa - PB**, com a carga horária cumprida de **8 (oito) H/A**.



Dr. Harrison Alexandre Targino
Presidente da OAB-PB

Dr. Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

CONSTANCIA GENERAL DE TÍTULO

Departamento de Posgrado

--- Se deja expresa constancia que Roberta Latorre Barros Bozerra, CI Nro. 2645686
SSAFB, cursó y aprobó todas las materias correspondientes a la carrera DOCTORADO EN
CIENCIAS JURIDICAS Y SOCIALES, finalizando estos estudios con fecha 20/05/2021
encontrándose en trámite el título pertinente. ---

A pedido de la Interesada, y para ser presentado a quien corresponda, se extiende la
presente en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires (República Argentina), a los veinte días
del mes de octubre del año dos mil veintiuno. ---

Para verificar la autenticidad de este documento acceda a <http://mijoranza.uma.edu.ar/validar-documento/> y
ingrese el código 663568-147038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

CONTRATO CPL Nº. 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRA
GRANDE - PB E ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA**

O MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB, sediada à Rua Vicente Leite de Araújo, 01 - Centro - Serra Grande-PB, inscrita no Cadastre Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.891.830/0001-68, representada neste ato pelo prefeito municipal VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, Residente a Av. Timbaúba, S/n, Bairro Bela Vista, Serra Grande - PB, portador do CPF 093.489.934-70 e RG 3358820 2ª Via, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE, CNPJ nº 27.837.449/0001-19, localizada a Rua Manoel Duarte Monteiro, 155, Bairro Jardim Brasília - Sousa - PB, representada pela Sra. Roberta Leonor Barros Bezerra, advogada, OAB Nº. 14.400-PB, CPE, Nº. 010.177.984-93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº. 001/2022 de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

O presente contrato em firmado importa o valor global em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2022, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 321/2021.

FONTE RECURSOS: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 321/2021, para o exercício no ano de 2022;

92.630 - Secretaria de Finanças;

Classificação Funcional de nº. 04 123 2002 200-1 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
Elemento Despesa 33.903.39 - Outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, cíveis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos e nos horários definidos.

Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento a **CONTRATADA** da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor. Notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;

Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita **CONTRATADA** as penalidades previstas no "CAPET" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O Foro da Comarca que pertencer o município de Serra Grande, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

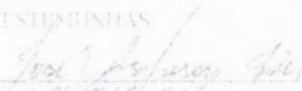
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra Grande - PB, 06 de janeiro de 2022.


VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional do Município de SERRA GRANDE-PB.
CONTRATANTE


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE
CNPJ nº 37.232.449/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- 
CPE: 361.8461.204-22

2- 
CPE: 084.231.334-05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS E A EMPRESA ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA - CNPJ: 37.837.449/0001-
19.

Pelo presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Inácio Lira, 363, Centro - São José de Piranhas - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito, Sandoval Vieira Lins, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 - 2ª Via SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 37.837.449/0001-19, Rua Manoel Duarte Monteiro, Nº 155 - Jardim Brasília - Sousa - PB, neste ato representada por Roberta Leonor Barros Bezerra, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Raimundo N Gomes, 06, Jardim Bela Vista - Sousa - PB, CPF nº 010.177.584-92, Carteira de Identidade nº 2645688 SSP-PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 8.112/93 atualizada.

CONSIDERANDO a solicitação da secretaria competente, aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito do Município de São José de Piranhas e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de advogada para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, quanto a formalidade e legalidade dos processos licitatórios, junto a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato Nº 00001/2022, Inexigibilidade Nº 00011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período de 12 (Doze) meses, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2022) até 31 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São José de Piranhas - PB, 19 de Dezembro de 2022.


SANDOVAL VIEIRA LINS

Contratante


ROBERTA LECOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 374837449/0001-13
Roberta Lecor Barros Bezerra
CPF nº 938.377.564-92
Contratada

Testemunhas:

Adelino Ferreira da Silva CPF: 032.062.284-38

Luís Carlos Leite CPF: 113.791.210-69



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATO INEXIGIBILIDADE/CPL Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, E ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro – Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. Fabio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87 e RG nº 2005034030826 SSP-CE, residente a Rua Thomas Pires de Sá, nº 101, Bancários, Sousa-PB, doravante denominadas **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 37.837.449/0001-18, com endereço a Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-003, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Roberta Leonor Barros Bezerra, advogada, inscrita na OAB-PB nº 14.400, CPF 010.177.584-92, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº 01/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de um escritório de advocacia para realizar assessoria e auditoria jurídica junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, quanto à formalidade e legalidade dos processos licitatórios, e simultaneamente auxiliar na capacitação jurídica dos servidores que compõem este departamento na execução de suas atividades e também auxiliar nas respostas dos relatórios do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrá por conta do Orçamento de 2022 com Recursos Próprios, Classificação Funcional: 04.122.2002.3726 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Elemento de Despesa nº. 33.90.39.99 serviço de pessoa jurídica. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% do Faturamento Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sousa

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE ADITAMENTO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, respeitando as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para sua criação.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pela legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com o alínea "D" da art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25/02/1967.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sousa

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.566/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

11.1 - Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Sousa - Estado da Paraíba.

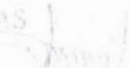
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

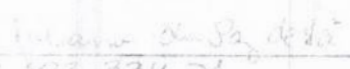
Sousa (PB), 03 de janeiro de 2022.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SOUSA


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- 
CPF 060.385.116-76

2- 
CPF 033.303.334-73



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB

CONTRATO/CPL Nº 397/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Antônio Vieira, 01, Centro - Nazarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.708/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo Batista Vale, empresário, casado, residente a Rua José do Carmo Vale, nº 02, Centro, Nazarezinho-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado Roberta Leonor Barros Bezerra - Sociedade Individual de Advocacia, empresa de advocacia, CNPJ Nº 27.817.419/0001-19, com endereço a Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-003, representado neste ato por Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB PB Nº 1.400, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato oriundo do processo de Inexigibilidade nº 16/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de assessoria e consultoria jurídica acompanhando a comissão permanente de licitação quanto à formalidade e legalidade dos processos licitatórios, junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho durante o período de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

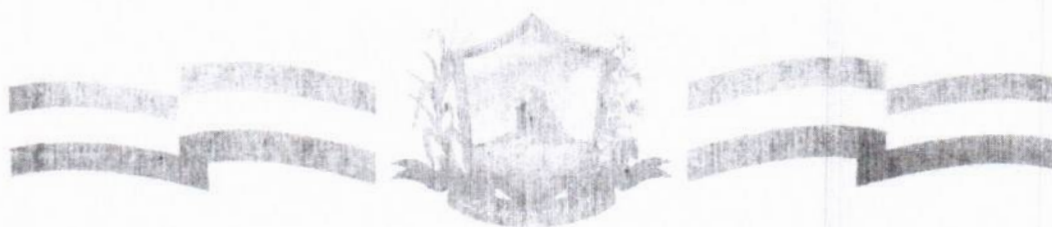
2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 490,00 (três mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades ocorrerá por conta do orçamento de 2023 com recursos próprios, classificação 041220032004, elemento de despesa nº. 03.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

MB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB

4.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 e vigorará por todo o período de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês à CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
- 6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE a rescisão do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para a sua existência.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

130



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.586, de 20.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com o artigo 12º do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.586/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

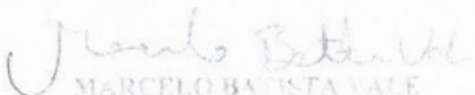
11.1 - Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, ou em caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pela empresa contratada ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.

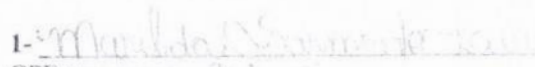
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Nazarezinho (PB), 1º de dezembro de 2022.


MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL


ROBERTA LEONOR BARROS
BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA CNPJ Nº
37.837.449/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  2- 
CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE, CNPJ n
37.837.449/0001-19.

Pelo presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, localizada a Vicente Leite de Araújo, 01, Centro - Serra Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.830/0001-68, neste ato representada pelo senhor Prefeito **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF 693.489.934-70 e RG 3358820 2ª Via, casado, residente à Av. Timbaúba, S/N, Bairro Bela Vista, Serra Grande - PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE**, CNPJ n 37.837.449/0001-19, localizada a Rua Manoel Duarte Monteiro, 155, Bairro Jardim Brasília - Sousa - PB, representada pela Sra. **Roberta Leonor Barros Bezerra**, advogada, OAB Nº. 14.400-PB, CPF. Nº. 010.177.584-92, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 8.666/93 atualizada.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito do Município de Serra Grande e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 5º, inciso II, de Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.
- 1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação do prazo ao Contrato Nº 001/2022, **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo do contrato é prorrogado por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2023) até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

CNPJ: 08.891.330/0001-63

Serra Grande - PB, 23 de dezembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito
Contratante

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE

CNPJ n 37.837.419/0001-19
Contratado

Testemunhas:

Handerson de Almeida Saldanha CPF. _____
Edson Stenley Leite de Souza CPF: 19.553.361/14-90



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – INEXIGIBILIDADE 01/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, E
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro – Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87 e RG nº 2005034030826 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 37.637.449/0001-19, parte já qualificada no presente no contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 8.666/93 atualizada.

CONSIDERANDO a solicitação do secretário de administração e aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação do prazo ao Contrato.

1.2. O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração pública, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sousa



CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Sousa - PB, 15 de dezembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Sousa

ROBERTA LEONOR B ARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Testemunhas:

032118-776-93

020754384-40



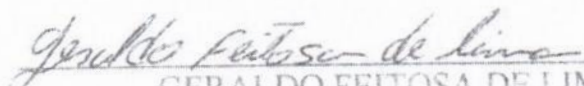
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Manoel d. Monteiro, 155, Jardim Brasília, Sousa/PB, CNPJ nº 37.837.449/0001-19, prestou com excelência à **CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**, CNPJ nº 04.226.001/0001-00, estabelecida na Rua José Ezequiel Duarte, S/N, Centro, Joca Claudino - PB, os serviços de realização de "Palestra sobre a Nova Lei de Licitações e como ela afeta os serviços públicos", sendo cumpridora dos prazos e termos firmados.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Joca Claudino - PB, 27 de outubro de 2023.


GERALDO FEITOSA DE LIMA
Presidente

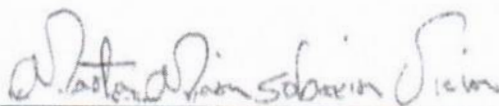
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, portadora do documento de identidade nº **2.645.633 SSP-PB**, inscrita no CPF sob o nº **010.177.584-92**, ministrou as seguintes disciplinas em nossa instituição:

- Histórias do Direito, 80 horas, 2023.1;
- Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado, 60 horas, 2023.2

Estas disciplinas foram ministradas de acordo com o programa estabelecido pela instituição, abrangendo os conteúdos pertinentes e utilizando métodos de ensinios variados para promover a compreensão e o desenvolvimento dos alunos.

Sousa-PB, 25 de abril de 2024.



Marta Maria Sobreira Vieira
Direção/Mantenedora